



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 375/2024

Itanhaém, 5 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganiza o Conselho Municipal de Turismo e institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Cabe registrar, inicialmente, que os fundos especiais, regulamentados pelos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são instrumentos criados por lei que concentram determinados recursos para a execução de atividades ou projetos específicos e servem como instrumentos de descentralização de gestão e autonomia financeira para implementação de políticas públicas.

Desse modo, visando a implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística no Município, a Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, instituiu o Fundo Municipal de Turismo, especificando, em seu artigo 12, as receitas que lhe são destinadas para a concretização de seu objetivo.

Contudo, para que o Fundo Municipal de Turismo possa continuar a dar apoio e suporte às ações voltadas ao desenvolvimento da atividade turística, faz-se necessária a garantia de fluxo permanente e contínuo de recursos financeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa promover pequenos ajustes na Lei nº 3.036/2003, acrescentando-lhe a possibilidade de recebimento de outras receitas, como é o caso dos recursos financeiros captados na forma de patrocínio, por meio de editais de chamamento público, para o financiamento de projetos, atividades ou eventos de cunho turístico; dos recursos provenientes do preço público cobrado pela emissão da Autorização para Circulação de Veículo de Fretamento, bem como dos recursos oriundos da venda de ingressos para eventos de cunho turístico, tais como shows, feiras, exposições, festas e festivais, promovidos pela Secretaria de Turismo.

Enunciados, nesses termos, os motivos que embasam a iniciativa, solicito que a sua apreciação seja feita em caráter de urgência, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.”

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII ao X, com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

VIII - os recursos financeiros captados na forma de patrocínio, por meio de editais de chamamento público, para o financiamento de projetos, atividades ou eventos de cunho turístico;

IX - os recursos provenientes do preço público cobrado pela emissão da Autorização para Circulação de Veículo de Fretamento;

X - os recursos oriundos da venda de ingressos para eventos de cunho turístico, tais como shows, feiras, exposições, festas e festivais, promovidos pela Secretaria de Turismo.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal